

4

Últimas Palavras

Ao longo desta pesquisa pudemos constatar que a “Favela” chega ao Tribunal de Justiça em meados dos anos 1980 e que, após a promulgação da Constituição Federal de 1988, os moradores destas comunidades também. Vimos ainda que desde então, com o passar do tempo, a procura de moradores de favelas pela justiça formal vêm crescendo em passos bastante largos, verdadeiros saltos no que tange ao acesso ao judiciário. Acreditamos que este fenômeno demonstra avanços no sentido da democratização da justiça formal (do judiciário) e indica algum sucesso também na democratização do Estado e da sociedade. Vimos que este movimento que acontece com força em momento posterior à promulgação da Constituição Federal de 1988 nos leva a pensar que a promulgação da Constituição é um dos grandes agentes na promoção de toda esta transformação social. No entanto, ao longo da pesquisa vimos também que, apesar do texto da Constituição apresentar amplo rol de direitos e garantias fundamentais, esse fenômeno da busca de moradores de favelas pelo judiciário crescente no tempo parece estar muito mais ligado há uma longa história vivida desde o surgimento das favelas aos dias de hoje. Articulações políticas que marcaram o período constituinte de 1987-1988 com a participação de lideranças comunitárias, a presença estatal cada vez maior através de projetos de urbanização de favelas e a presença também cada vez maior de organizações do terceiro setor nestas comunidades são movimentos que ocorrem concomitantemente à promulgação do texto constitucional e que possivelmente influenciaram este quadro de maneira mais substancial que a promulgação da Constituição Federal de 1988 em si.

Dizemos isto, principalmente, com base na análise espacial do acesso ao judiciário por moradores de favelas da cidade do Rio de Janeiro onde notamos que as comunidades faveladas em áreas não beneficiadas com projetos e políticas públicas estatais e do terceiro setor permaneceram sem manifestar nenhuma ocorrência de demandas ao judiciário ao longo dos últimos anos, mesmo após a promulgação da Constituição Federal de 1988.

Além disso, mais um elemento que nos indica que a variável “presença governamental” é fundamental é o fato de que, mesmo com o grande empenho do TJRJ em seguir as orientações teóricas mais conhecidas para promoção do acesso à justiça – como redução de custos, descentralização, celeridade, informalidade, entre outros –, descentralizando o Tribunal especialmente em direção à Zona Oeste da cidade, os números do acesso de moradores de favelas desta região ao judiciário não mudaram.

Nos locais onde o Estado se faz presente, especialmente nas favelas da Zona Sul carioca, como o “Toque de Midas” ou o “Despertar da Primavera”, o que vemos é o florescer da consciência cidadã em indivíduos que começam a buscar o judiciário e reivindicar direitos. Em um movimento cíclico, à medida que o judiciário desempenha seu papel com sucesso, atendendo a estas demandas, encoraja outras semelhantes gerando uma espiral na qual as demandas vão se tornando cada vez mais sofisticadas, para abranger novas categorias de direitos. Isto pode ser percebido quando comparamos as demandas de moradores de favelas nos anos 1990 e nesta última década. De indivíduos buscando proteção para sua vida e integridade física, passamos a ver cidadãos questionando a prestação de serviço e o respeito nas relações de consumo.

Por outro lado, as favelas localizadas em regiões da cidade mais abandonadas pelo Estado – especialmente as comunidades faveladas da Zona Oeste – apesar da Constituição Federal de 1988 e apesar do passar dos anos, nada parece ter mudado substancialmente. Isto para nós foi tomado como dado relevante a ser considerado na discussão sobre a democratização do judiciário. Parece que antes é necessário promover a democratização da cidade e da sociedade, o que por sua vez só parece possível na medida em que o Estado promova a democratização da distribuição de suas políticas públicas.

Vimos também ao longo desta dissertação, no que tange ao acesso coletivo destas comunidades ao judiciário, que as ações coletivas, apesar de terem sido consideradas a grande promessa para a democratização da sociedade por muitos após a promulgação da Constituição Federal de 1988, continua ainda nos dias de hoje sendo subutilizada especialmente em razão da maneira como os juízes a conduzem. A omissão dos juízes em dar decisões polêmicas e geradoras de grandes impactos sociais, ainda nos dias de hoje, não permite que este instrumento alcance toda a plenitude que pretendia o constituinte. O impacto deste tipo de ação

para a promoção de democratização da sociedade poderia ser muito grande se assumido com responsabilidade pelos magistrados, no entanto, permanece sem grandes efeitos sociais e políticos frente à falta de coragem de muitos juízes.

Nas análises do conteúdo das decisões judiciais relacionadas às favelas nos últimos trinta anos pudemos ver, por outro lado, que os magistrados do Tribunal vêm assumindo posturas cada vez mais pró-ativas frente às provocações de natureza política e social polêmicas. Inicialmente tímidos em decidir (anos 1980), os juízes do TJRJ vêm, nos anos 1990, romper com a inércia, proferindo decisões criativas e descontextualizadas em relação à realidade das favelas. Verdade seja dita, na última década, cada vez mais as decisões de magistrados parecem afinadas com o contexto social das comunidades faveladas, o que entendemos como um fator a colaborar com a democratização do acesso ao judiciário, vez que, decisões judiciais que conhecem e respeitam realidades locais geram cada vez mais confiança no judiciário e encorajam novas demandas.

A grande lição que tiramos deste trabalho foi o salto de qualidade que podem conquistar políticas públicas que visam à democratização do Estado, da sociedade e do judiciário quando planejadas com base em dados empíricos da realidade social. Modelos europeus e americanos, fórmulas que deram certo em outras realidades, enquanto aplicadas cegamente, serão incapazes de promover transformações sociais substanciais em nossa realidade. Para isso, realidades sociais locais, como por exemplo, a dinâmica das favelas cariocas – que este trabalho se propôs a apresentar – precisam ser melhor investigadas e compreendidas com base em pesquisas empíricas, e não através de um imaginário intelectual “pseudo-científico”. Acreditamos que teorias e práticas eficazes são aquelas cujos idealizadores respiraram o mesmo ar da realidade na qual será aplicada.

Por fim, acreditamos que a cidadania exercida através do acesso ao judiciário pode promover igualdade social, sujeitos conscientes de direitos, engajamento com o público e a esfera pública, e ainda mais cidadania e participação popular no poder político, mas requer o pano de fundo de uma cultura política igualitária, desprovida de privilégios de formação e tornada intelectual em toda amplitude.